



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 005/2020

Dispõe sobre o Programa PARCELE JÁ, que congrega medidas de auxílio aos alunos matriculados no ano de 2020 para pagamento das mensalidades (adiamento/parcelamento), durante o período da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-025/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté, em decorrência da Pandemia gerada pelo novo coronavírus (COVID-19), oferecerá aos alunos matriculados nos cursos de graduação presencial no ano de 2020, em caráter emergencial, o Programa PARCELE JÁ que congrega as seguintes modalidades:

I - Adiamento de parte do pagamento de mensalidades correspondente à semestralidade de cursos de graduação presenciais da Universidade de Taubaté no âmbito da Pró-reitoria Estudantil;

II - Parcelamentos de mensalidades e acordos em débito, decorrentes de anuidades/semestralidades escolares dos cursos de graduação presenciais da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, no âmbito da Pró-reitoria de Economia e Finanças.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA PARCELE JÁ

Art. 2º O Programa PARCELE JÁ - ADIAMENTO DE PARTE DE MENSALIDADE permite aos alunos regularmente matriculados e frequentes em cursos de graduação a possibilidade de adiar 30%, 50% ou 70% do valor das mensalidades de abril, maio e junho de 2020, para pagamento parcelado em cinco vezes no primeiro semestre do ano de 2021.



§ 1º Para os alunos que cursam os dois últimos semestres em 2020, o pagamento das parcelas adiadas não poderá ultrapassar o prazo de conclusão do curso, iniciando em agosto de 2020.

§ 2º O aluno que for contemplado pelo Programa poderá futuramente pleitear qualquer modalidade de bolsa oferecida pela Universidade de Taubaté.

§ 3º Caso o aluno venha a desistir, a trancar ou a transferir do seu curso no ano de 2020 ou durante o pagamento das parcelas adiadas, ele deverá pagar o valor total adiado ao encerramento do vínculo com a Universidade de Taubaté.

Art. 3º São requisitos essenciais para o aluno obter o adiamento:

I - requerimento da inscrição dentro do prazo estabelecido, preenchendo todos os dados de Inscrição com exatidão e fidelidade;

II - apresentação de comprovante de renda familiar, por documentação idônea fornecida pelos empregadores ou por quaisquer outras fontes;

III - apresentação de comprovante de renda familiar por documentação idônea, da mesma forma do inciso anterior, por meio da qual o aluno ateste a capacidade de pagamento do valor mensal;

IV - apresentação de comprovante que teve a renda alterada por consequência da pandemia do COVID-19, tais como: recibo do benefício social de R\$ 600,00 em seu nome ou do responsável; termo de redução salarial ou de perda de emprego, tais como carteira profissional ou documento de exoneração; cartão do CNPJ ou contrato social da empresa de sua propriedade ou da família que demonstram que não está entre as atividades essenciais; bolsa de estudo suspensa ou cancelada no período do benefício.

V - apresentação de toda a documentação que for exigida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté;

VI - classificação obtida por meio dos requisitos pré-estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté;

VII - apresentação de fiador(es) com gestão financeira equilibrada para honrar com o pagamento das parcelas do Contrato, eventualmente inadimplidas, com toda a documentação pertinente;

VIII - assinatura do Termo de Contrato, conforme o *caput* do artigo 5º.



Parágrafo único. O Edital específico será expedido pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 4º Não terá direito ao presente Programa o aluno que:

I - já for beneficiário de bolsa de estudo com recurso da esfera municipal (SIMUBE), estadual (Programa Escola da Família) ou de financiamento federal (FIES);

II - que esteja cursando somente dependências de seu curso, por qualquer motivo, sendo inferior a 70% do valor da mensalidade;

III - esteja inadimplente com a Universidade de Taubaté nos meses anteriores a abril de 2020;

IV - não tenha documentos que comprovem que a situação econômica sofreu alteração devido à pandemia do COVID-19.

Art. 5º O aluno classificado no Programa somente receberá o benefício após formalização e assinatura do Termo de Contrato específico, no qual se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena de perder o benefício, ressarcir os valores recebidos indevidamente e, ainda, responder penal, civil e administrativamente pelas informações inverídicas.

Art. 6º Este benefício não será renovado, sendo válido para os valores das mensalidades dos meses de abril, maio e junho de 2020.

CAPÍTULO II DAS PARCELAS ATUAIS NÃO ADIADAS

Art. 7º O benefício será concedido apenas para os meses citados no artigo 6º, não incluindo em hipótese alguma o mês de julho.

Parágrafo único. A parcela mensal da semestralidade que não for paga no prazo regular de seu vencimento não acarretará a perda do benefício, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos financeiros proporcionais, igualmente aos demais alunos não beneficiados pelo presente Programa.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 8º O aluno beneficiário desse Programa desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras com a Universidade de Taubaté, durante a realização do curso, poderá gozar do Programa de desconto mensal de pontualidade.

Art. 9º O benefício do Programa não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência, as taxas e os emolumentos referentes às provas alternativas, às revisões de provas e às solicitações de documentos escolares.

CAPÍTULO III

DAS PARCELAS ADIADAS

Art. 10. O valor adiado, a ser pago, será equivalente ao percentual adiado calculado sobre o valor da parcela mensal na data da concessão do benefício, atualizado monetariamente pelo Índice praticado pela Universidade para atualização de valores das parcelas.

§ 1º O pagamento das parcelas adiadas deverá iniciar-se no mês de fevereiro de 2021 e as demais parcelas deverão ser quitadas, mensal e sucessivamente, até o dia 12 dos meses subsequentes, sem interrupção, até o mês de junho de 2021, para os alunos que não estejam cursando o penúltimo e último semestre do curso.

§ 2º Para os alunos que cursam o penúltimo e último semestre do curso, o pagamento das parcelas adiadas deverá iniciar-se no mês de agosto de 2020 e as demais parcelas deverão ser quitadas, mensal e sucessivamente, até o dia 12 dos meses subsequentes, sem interrupção, até o mês de dezembro de 2020.

§ 3º Ocorrendo inadimplemento das parcelas adiadas constantes do contrato de adiamento parcial emergencial das mensalidades, por dois meses, as parcelas vincendas serão calculadas acrescidas de correção monetária, juros legais e multa contratual de acordo com a Deliberação de acordos de débitos vigentes.



CAPÍTULO IV

PROGRAMA DE PARCELAMENTO

Art. 11. O Programa PARCELE JÁ - PARCELAMENTO DE MENSALIDADES E ACORDOS EM DÉBITOS possibilita que sejam parcelados/re-parcelados, mediante acordo a ser celebrado entre a Pró-reitoria de Economia e Finanças e o aluno ou seu representante legal, as parcelas mensais decorrentes das anuidades/semestralidades escolares vencidas durante o período da Pandemia desde que corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, com incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora, na alíquota de 1% (um por cento) ao mês, observando as seguintes condições:

I - O valor de cada parcela do acordo não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - Os alunos dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi poderão celebrar acordos em no máximo, 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o vencimento da última não poderá ultrapassar o mês de outubro de 2021;

III - Os alunos dos cursos de graduação semestrais da Universidade de Taubaté poderão celebrar acordos em no máximo 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o vencimento da última não poderá ultrapassar o mês de Junho de 2021, se efetivado no 1º ou 2º semestre de 2020;

IV - A primeira parcela do acordo referente às mensalidades inadimplidas, bem como a de acordos inadimplentes, celebrados nos termos desta Deliberação deverá ser paga à vista, no ato da formalização do acordo, e sem desconto;

§ 1º As demais parcelas do instrumento serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de sua celebração até os respectivos vencimentos das parcelas.

§ 2º O pagamento na data pactuada no contrato assinado, terá um desconto pontualidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que consta no contrato.

V - Para a formalização de parcelamento do(s) débito(s) oriundo(s) de parcelas mensais decorrentes das anuidades/semestralidades, bem como o(s) débito(s) decorrente(s) de acordo(s) celebrado(s) e não cumprido(s) de alunos aptos a se rematricularem do segundo ao penúltimo período (Graduação) e no penúltimo ano (Escola de Aplicação – ensinos fundamental e médio), será exigido, na data da assinatura do parcelamento, o pagamento do valor correspondente a 20% (vinte



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

por cento) das mensalidades devidas e de cada um dos acordos inadimplidos, observando-se, necessariamente, os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, deste artigo;

VI - Para a formalização de parcelamento do(s) débito(s) oriundo(s) de parcelas mensais decorrentes das anuidades/semestralidades, bem como o(s) débito(s) decorrente(s) de acordo(s) celebrado(s) e não cumprido(s), de alunos estejam aptos a se rematricularem no último período (Graduação) e último ano (Escola de Aplicação – ensinosa fundamental e médio) dos cursos da Universidade de Taubaté, será exigido o pagamento, na data da assinatura do contrato de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das mensalidades devidas e de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de cada um dos acordos inadimplidos, observando-se, necessariamente, os critérios estabelecidos dos incisos I, II, III e IV deste artigo;

VII - Aos alunos matriculados em cursos técnicos ou médio-técnicos, da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, não haverá possibilidade de parcelamento dos débitos no que se refere ao ensino técnico; somente a quitação da dívida.

CAPÍTULO V

PARCELAMENTO DAS MENSALIDADES A VENCER

Art 12. Na impossibilidade do pagamento integral das mensalidades de agosto, setembro e outubro na data do vencimento (dia 12), o acadêmico poderá fazer acordo das mensalidades a vencer até o dia 12, em até 3 vezes, desde que não ultrapasse o mês de janeiro de 2021, e não poderá se matricular se houver débito ou parcelas do acordo em aberto.

§ 1º O pagamento na data pactuada no contrato assinado não terá um desconto pontualidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela.

§ 2º Caso o acadêmico venha a realizar o parcelamento da mensalidade antes do dia 10, não incidirá o desconto pontualidade de 5% para fins de parcelamento da mensalidade, e prevalecerá o valor da mensalidade sem desconto.

CAPÍTULO VI

DO FIADOR

Art. 13. Na impossibilidade de atendimento ao inciso V e VI, do artigo 11, desta Deliberação, o(s) novo(s) parcelamento(s) quanto às mensalidades, poderão ser celebrados com



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

garantia por fiador idôneo a ser analisado e aprovado pela Assessoria da Pró-reitoria de Economia e Finanças.

§ 1º Para a aprovação do fiador, necessariamente, deverão ser apresentados pelo mesmo, os seguintes documentos, em seus originais:

I - Comprovante de renda 2 (duas) vezes superior ao valor da(s) parcela(s) mensal(is) do(s) acordo(s) inadimplido(s);

II - Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto fornecida pelos Cartórios de Protesto da Comarca de seu domicílio, extraída no máximo há 30 (trinta) dias;

III - Cópia da matrícula de 1 (um) imóvel de propriedade do devedor ou fiador, extraída no máximo há 30 (trinta) dias.

§ 2º O valor da dívida, após aprovação do fiador pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, será dividida em tantas parcelas quantas restarem até o limite estabelecido nos II e III, "caput" do artigo 11.

§ 3º O fiador aprovado deverá estar presente no momento do novo parcelamento, para assinatura do contrato, devendo portar ainda: Xerox do Registro Geral (RG), CPF (ambos substituídos por CNH) e comprovante de endereço recente (até 3 meses da data da assinatura do contrato).

Art. 14. As dívidas representadas por cheques devolvidos não poderão ser objeto do parcelamento nos artigos 11 e 12.

Art. 15. O Pró-reitor de Economia e Finanças fica autorizado a editar Instrução Normativa dispendo sobre as posturas e procedimentos a serem adotados na celebração de reparcelamentos de débitos, ou não, que são afetos ao âmbito da discricionariedade que lhe é conferida por essa Deliberação, inclusive no que diz respeito a parcelas e percentuais mínimos de cumprimento nesta estabelecidos.

CAPÍTULO VII

DESCONTO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 16. A parcela referente à matrícula (ingressantes) ou rematrícula de 2020/2 terá



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

no ato um desconto de 10% e obedecerá o calendário de matrícula e rematrícula de cada curso, a ser definido e publicado pela Pró-reitora de Graduação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Programa será mantido por recursos próprios, cuja origem será parte da dotação orçamentária para bolsas de estudos, consignadas no Orçamento da Universidade de Taubaté e, se necessário e possível, suplementadas.

Art. 18. A Pró-reitoria de Economia e Finanças da Universidade de Taubaté fará o controle do recebimento das parcelas adiadas e não adiadas do benefício concedido neste Programa.

Art. 19. A administração dos recursos orçamentários para concessão do benefício de adiamento desse Programa será exercida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 21. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos enquanto perdurar a pandemia do Covid-19.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 22 de maio de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 27 de maio de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais